



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 30/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 28, de 2025, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 422 (SF), de 27 de maio de 2025, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres sobre a sugestão para a "revisão do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, para incluir a graduação em Medicina Veterinária entre os cursos cuja oferta na modalidade de Educação a Distância – EaD - seja vedada".

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 61/2025/DPR/SERES/SERES (6428051).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 05/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6453612** e o código CRC **25663EA9**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 61/2025/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.003109/2025-74

INTERESSADO: SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 28, autoria do Senador Luis Carlos Heinze.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise à Indicação nº 28, de 2025 (SEI nº 5852727), de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, na qual sugere a "a revisão do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, para incluir a graduação em Medicina Veterinária entre os cursos cuja oferta na modalidade de Educação a Distância – EaD - seja vedada".

3. ANÁLISE

3.1. O nobre parlamentar discorre acerca da revisão, em caráter de urgência referente a redação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, para que seja incluída, expressamente, a vedação ao curso de graduação em Medicina Veterinária no formato de oferta EaD, à semelhança do que já se estabelece para cursos como Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia e Direito.

3.2. Depreende-se da justificativa que a medicina veterinária é uma profissão de responsabilidade pública, exercida em contextos que exigem elevado domínio técnico, atuação prática qualificada e responsabilidade sanitária. Médicos veterinários são peças-chave no sistema de saúde pública, atuando no controle de zoonoses, na segurança alimentar, na inspeção de produtos de origem animal, no atendimento clínico e cirúrgico de animais domésticos e silvestres, e na resposta a emergências epidemiológicas.

3.3. Preliminarmente informamos que, embora a preocupação tratada pelo nobre parlamentar seja válida, antes da publicação do Decreto nº 12.456/2025, o marco regulatório então vigente não permitia, em regra, oferta de cursos no formato EaD. Sendo assim, mesmo que o curso fosse ofertado no formato à distância, as matérias de cunho prático, preferencialmente, deveriam se dar de forma presencial.

3.4. Sendo assim, cumpre registrar que o novo marco regulatório foi elaborado com base em diálogo técnico e participativo, conduzido por uma comissão de especialistas com reconhecida experiência em educação a distância e em políticas públicas. O processo contou com reuniões do Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC-PARES), que reúne entidades representativas da educação superior. Foram realizadas 20 visitas técnicas e estabelecido diálogo contínuo com representantes de instituições de ensino, estudantes e movimentos sociais ao longo de todas as etapas. Além disso, houve interlocuções com o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como com as secretarias de Educação Superior (Sesu) e de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), ambas do MEC.

3.5. Ademais, o processo de formulação da política também contou com contribuições de especialistas estrangeiros, participação em eventos internacionais e realização de audiências públicas na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Dessa forma, a decisão foi embasada em um conjunto robusto de participantes, pareceres técnicos, manifestações dos conselhos profissionais e dados educacionais, com foco prioritário na garantia da qualidade da formação em áreas essenciais para o

desenvolvimento do país. Cabe replicar excerto da Nota Técnica nº 3/2024/GAB/SERES/SERES (5427727), que descreve o trabalho de diálogo com os diversos atores interessados promovido pelo Ministério da Educação, por intermédio desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao longo do processo de elaboração da Nova Política de EaD:

[...] em 2024, a SERES deu início a um trabalho intenso, que envolveu especialistas com larga experiência em EaD e com sólida formação acadêmica, baseado na escuta a representantes de entidades e instituições de educação superior públicas e privadas, que compõem o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-PARES, além da realização de audiências públicas, visitas e reuniões técnicas para conhecer os diversos modelos de oferta da EaD.

3.6. Ainda, para além do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, é necessário pontuar que existem as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada curso, sendo propostas com fins de induzir a criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem múltiplos perfis profissionais, de modo a garantir uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais. Com efeito, a aprovação das DCN dos cursos de Graduação está direcionada à garantia da autonomia, da flexibilidade e da responsabilidade das Instituições de Educação Superior — IES ao elaborarem suas propostas curriculares por curso.

3.7. Desta feita, tem-se que as DCN observaram diversos aspectos relacionados à formação do educando: paradigmas, níveis de abordagem, perfil do formando; projeto pedagógico de cada curso; competências e habilidades; conteúdos ou tópicos de estudo; duração dos cursos; atividades práticas e complementares; aproveitamento de habilidades; competências extracurriculares. Estabelecem, ainda, interação com a avaliação institucional como eixo balizador para o credenciamento e avaliação da Instituição para a autorização e reconhecimento de cursos, bem como suas renovações, adotados indicadores de qualidade, sem prejuízo de outros aportes considerados necessários, observadas as orientações das Comissões Especialistas de cada área de conhecimento.

3.8. Portanto, o curso de Medicina Veterinária deve respeitar sua DCN, instituída por meio da Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019. Nesse sentido, resta claro que este Ministério da Educação tem se preocupado com as propostas apresentadas para cada curso, as quais são analisadas e adequadas a cada contexto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto e em consonância com a Indicação nº 28, de 2025, a SERES não deixa de compreender a importância do tema abordado e busca sempre garantir que os cursos sejam ofertados de maneira responsável para o devido cumprimento da atuação de profissionais qualificados em suas áreas de atuação. Isto posto, destaca-se que tal tema já está sendo discutido e avaliado por este Ministério da Educação, como exposto acima.

4.2. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA
Diretor de Política Regulatória Substituto
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.

MARTA ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Silva, Diretor(a), Substituto**, em 19/12/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428051** e o código CRC **6F2EF413**.